



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUINTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 404

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1766 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

cria o Projeto “POMAR URBANO” EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 8ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de abril de 2021, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 27/2021, de autoria do Vereador Adolfo Aparecido Teixeira, com a seguinte redação:

- Art. 1º** Fica criado o ‘Projeto Pomar Urbano’, destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do Município de Ilha Comprida.
- Art. 2º** O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão de área respectiva, objetivando atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no município.
- Art. 3º** Nenhuma espécie de árvores frutíferas poderá ser plantada nas áreas públicas sem a devida supervisão técnica do órgão competente do Município.
- Art. 4º** A implementação do ‘Projeto Pomar Urbano’, dar-se-á preferencialmente nos parques urbanos, nas áreas livres e ociosas das escolas da rede municipal de ensino, praças e demais áreas verdes da cidade, a critério do Poder Executivo.
- Art. 5º** A decisão de plantio de árvores frutíferas nas áreas públicas do Município será sempre do Poder Executivo, excepcionalmente, podendo ser executado por pessoas jurídicas da iniciativa privada, mediante prévia autorização de plantio.
- Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com instituições e órgãos públicos afins para o melhor cumprimento desta lei.
- Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
- Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para a sua fiel execução.
- Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 07 DE ABRIL DE 2021.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.